

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N. 029/2019

## LEANDRO FERREIRA

Ao Primeiro dia do mês de Outubro de 2019, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 021/2019, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 18/09/2019, e adjudicada pelo Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 96/2019 de 01 de agosto de 2019, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA: PARA PNEUS – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS E PEÇAS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 08.541.268/0001-42, situado na Av – PROFESSOR MELLO CANÇADO – nº 1602, Bairro - BELVEDERE – Município de PARÁ DE MINAS – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhora Maria Odete de Faria, CPF nº 859.388.156-49 RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para aquisição eventual e futura de PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), PROTETOR E CÂMARA DE AR, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA EQUIPAREM A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, com entrega parcelada, em conformidade com o ajustado a seguir:

### CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 51.772,00 (cinquenta e um mil, setescentos e setenta e dois reais), conforme abaixo mencionado:

13	PNEUS	185/80/14	52	370,00
15	CAMARAS	185/70/14	52	35,00
22	PROTETORES	900/20	60	60,00
23	PROTETORES	1000/20	20	60,00
24	PROTETORES	1400/24	20	150,00

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



26

PNEUS

1000/20

16 LISO

04

1040,00

LONAS

2

**LEANDRO FERREIRA**

2,2

LONAS

02

1400,00

41

PNEUS

195/65/15

08

329,00

**01-03-1963**

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega – DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, na cidade de Leandro Ferreira/MG.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma,

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



conexão, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.4.1 - Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.7 - O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais combinações legais aplicáveis.

3.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.4.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4 - O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 - Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

### 4.2 - São obrigações do Contratante:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



4.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 9 da Lei 8.666/93;

4.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 - Informar de imediato a autoridade competente os defeitos detectados com o uso dos produtos;

4.2.6 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser contratado, que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1- O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado na Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do presente.

## LEANDRO FERREIRA

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ORÇAMENTO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019 e correlatas para o exercício seguinte:

02.01.01.04.122.7000.2102 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 44  
02.01.03.20.122.7002.2108 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 69  
02.03.02.12.361.7011.2244 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 176  
02.03.02.12.366.7012.2251 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 213  
02.04.01.04.122.7000.2221 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 321  
02.04.01.04.122.7007.2223 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 333  
02.05.01.26.782.7006.2218 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 366  
02.08.01.10.301.7014.2277 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 456  
02.08.01.10.301.7014.2285 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 466

### CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



10.2 - A presente licitação segue as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.


10.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02.

10.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução do presente Contrato.

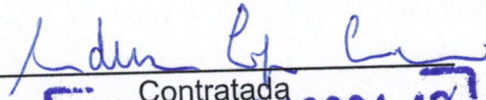
10.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**LEANDRO FERREIRA**

Leandro Ferreira, 01 de Outubro de 2019.

  
Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal

Contratante



Contratada

08 541 268 / 0001-42

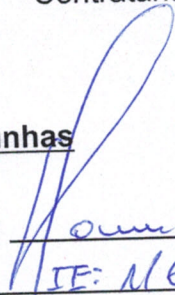
PARA PNEUS-COMÉRCIO DE  
PNEUS E PEÇAS LTDA

Avenida Professor Melo Cançado, 1602  
Belvedere - CEP 35660-084

Pará de Minas - Minas Gerais

Testemunhas

1) Nome:

  
Romildo M. Alves

CPF:

IE: 116.581-463      POF. 674.246-72

2) Nome:

JESUS ALVES TORRES

CPF:

433.261.106-34